ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 003/2025-CMV
Contratação Direta por Dispensa de Licitação – Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

Item 1 – Do Objeto
1.1 – Detalhamento do Objeto
O presente Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de **assessoria e consultoria administrativa contínua**, voltados à **gestão institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE**, englobando o acompanhamento e atualização do site oficial, suporte ao portal da transparência e ao sistema eletrônico de informações ao cidadão (e-SIC), conforme exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei da Transparência (LC nº 131/2009).
1.2 – Informações Básicas
A Câmara Municipal de Orocó/PE é o órgão legislativo responsável por garantir a fiscalização dos atos do Executivo Municipal, além de legislar em conformidade com os interesses locais. Para o adequado funcionamento de suas atividades administrativas e cumprimento das normas de transparência e controle social, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com expertise na organização de dados públicos e estruturação de canais de comunicação acessíveis à população.
1.3 – Descrição Completa da Necessidade da Contratação
A necessidade da contratação justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal não dispor, em seu quadro próprio, de corpo técnico capacitado para a manutenção constante das plataformas digitais, atualização de conteúdos legais, indicadores e dados públicos exigidos por normativos federais. Assim, busca-se a obtenção de suporte técnico contínuo, com profissionais especializados, para garantir a conformidade legal, a publicidade dos atos administrativos, e o efetivo acesso à informação pelo cidadão.
1.4 – Problema a Ser Resolvido sob a Perspectiva do Interesse Público
A ausência de uma estrutura especializada para manter atualizadas as ferramentas de transparência ativa compromete o atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade administrativa. Além disso, a não observância das exigências legais relativas à transparência pode implicar sanções por parte dos órgãos de controle, prejudicando a imagem institucional da Câmara e restringindo o acesso a transferências voluntárias.
1.5 – Justificativa
A contratação, via dispensa de licitação conforme art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, está amparada na notória especialização da empresa contratada e na inviabilidade de competição por critérios técnicos. O serviço exige experiência comprovada na gestão de plataformas eletrônicas públicas, domínio da legislação aplicável à transparência e capacidade de atualização contínua, características que são próprias de empresas com qualificação técnico-profissional reconhecida, conforme o art. 13 da Lei nº 14.039/2020.

Item 2 – Da Demonstração da Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC)
A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Orocó/PE, para o exercício de 2025, vinculado à ação orçamentária: **2.2 – Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo**, código

orçamentário **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**. Tal previsão encontra-se devidamente alinhada com o planejamento institucional da Casa Legislativa e com os objetivos estratégicos de modernização e regularidade fiscal.

Item 3 – Dos Requisitos da Contratação

São requisitos indispensáveis para a contratação:
a) Qualificação técnica da empresa com atuação comprovada na área de consultoria pública;
b) Capacidade de prover suporte contínuo, com atendimento personalizado às demandas da Câmara;
c) Familiaridade com os marcos legais da LAI, LRF, LGPD e Lei nº 14.133/2021;
d) Atualização periódica do portal da transparência e do e-SIC;
e) Responsabilidade pelo sigilo e tratamento dos dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Item 4 – Do Levantamento de Mercado

Foi realizado levantamento de mercado através de consultas a empresas prestadoras de serviços similares em outras Câmaras Municipais de pequeno e médio porte em Pernambuco, bem como cotações disponíveis em contratações públicas similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Verificou-se que os preços médios para a prestação mensal desse tipo de serviço técnico variam entre **R$ 4.800,00 a R$ 6.000,00**, a depender do escopo e grau de especialização exigido.

Item 5 – Das Soluções Existentes

5.1 – Vantagens e Desvantagens das Soluções

Foram avaliadas três possibilidades:

a) Execução direta por servidores da própria Câmara
Desvantagens: Inviabilidade operacional, ausência de qualificação técnica específica, inexistência de pessoal com formação na área de TI e comunicação institucional.
Vantagens: Economia orçamentária (aparente), sem necessidade de processo de contratação externa.

b) Contratação de profissional autônomo (pessoa física)
Desvantagens: Risco de vínculo trabalhista; limitações técnicas e operacionais; ausência de estrutura para atendimento continuado.
Vantagens: Menor custo inicial, mas com riscos elevados.

c) Contratação de empresa especializada (solução escolhida)
Vantagens: Atendimento técnico especializado, equipe multidisciplinar, responsabilidade integral pela execução contratual, capacidade de atualização constante, suporte remoto e presencial, cumprimento de prazos.
Desvantagens: Desembolso mensal maior, porém justificado pela qualidade e abrangência do serviço.

5.2 – Escolha Justificada da Solução

Diante da análise comparativa, optou-se pela contratação de empresa especializada, por se tratar da alternativa mais segura, eficaz e que melhor atende ao interesse público, conforme previsto no art. 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Item 6 – Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na demanda institucional regular e contínua da Câmara Municipal para os serviços ora descritos. Considerando o escopo da contratação e a vigência contratual de 12 (doze) meses, a quantidade estimada para a prestação dos serviços é de:

- **12 prestações mensais** de assessoria e consultoria técnica especializada, abrangendo:
  - Acompanhamento e atualização semanal do portal da transparência;
  - Apoio técnico ao sistema e-SIC;
  - Publicações legais e manuais administrativos em conformidade com as normas vigentes;
  - Suporte remoto ou presencial para dúvidas operacionais e ajustes técnicos;
  - Atualização contínua de informações administrativas, legislativas e orçamentárias no site institucional.

Item 7 – Estimativa do Valor da Contratação

Com base no levantamento de mercado, conforme exposto no item 4, e considerando os parâmetros orçamentários da Câmara Municipal, o valor estimado para a contratação foi fixado em:

- **Valor mensal:** R$ 6.000,00 (seis mil reais);
- **Valor total estimado (12 meses):** R$ 72.200,00 (setenta e dois mil reais).

O valor contempla todos os encargos incidentes, inclusive tributos, encargos sociais, taxas administrativas e demais despesas acessórias, conforme previsto no contrato.

Item 8 – Descrição da Solução como um Todo

A solução adotada compreende a contratação de empresa especializada, com equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas jurídica, administrativa e de tecnologia da informação, para a execução dos seguintes serviços:

- **Consultoria técnica e jurídica administrativa**: apoio na elaboração de atos normativos, orientações sobre aplicação de leis e regulamentos administrativos;
- **Atualização do portal da transparência e e-SIC**: garantindo a publicação tempestiva de informações exigidas pela LAI e LRF;
- **Apoio à gestão documental e à publicidade institucional**: inserção e organização de relatórios fiscais, atas, leis, portarias e demais normativos;
- **Acompanhamento técnico remoto**: suporte contínuo, por meio de canais digitais, para solução de dúvidas e orientação operacional;
- **Garantia de conformidade legal**: atendimento às normas da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.527/2011 (LAI), LC nº 131/2009 e Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

A solução proposta abrange todo o ciclo de vida da prestação dos serviços, desde a concepção até a entrega contínua dos produtos esperados (informações públicas organizadas e disponíveis ao cidadão).

Item 9 – Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

A contratação não será parcelada, tendo em vista a natureza continuada e indivisível dos serviços a serem prestados. A fragmentação da contratação acarretaria perda de

padronização, descontinuidade operacional, prejuízos à gestão de dados públicos e comprometeria o cumprimento dos objetivos da transparência e controle social.
Conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento é recomendado sempre que viável, desde que não comprometa a eficiência da contratação. No caso em tela, a unicidade e continuidade do serviço demandam solução global, o que justifica a **não adoção do parcelamento**.

Item 10 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes
A contratação objeto deste estudo é autônoma e não depende diretamente de outras contratações correlatas. Contudo, seu bom desempenho guarda relação indireta com os seguintes serviços e instrumentos administrativos:

- **Serviços de contabilidade pública** (emissão de relatórios orçamentários e financeiros);
- **Serviços jurídicos permanentes ou procuradoria da Câmara**, cujos atos e peças também devem ser disponibilizados publicamente;
- **Sistemas de gestão pública integrada**, eventualmente utilizados pelo Executivo e com repercussão legislativa.

Assim, embora não exista interdependência técnica obrigatória, a eficácia da contratação contribui para o fortalecimento do conjunto de instrumentos de governança da Câmara Municipal.

Item 11 – Resultados Pretendidos
A contratação visa alcançar os seguintes resultados, considerados estratégicos para a Câmara Municipal de Orocó/PE:
a) Regularidade e Conformidade Legal:

- Atendimento às exigências legais relacionadas à transparência, ao acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) e à publicidade dos atos administrativos;
- Cumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei Complementar nº 131/2009 e pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

b) Eficiência e Modernização Administrativa:

- Organização e atualização contínua dos dados institucionais e normativos no site da Câmara;
- Redução de riscos de responsabilização institucional por omissão de informações obrigatórias;

c) Acesso Cidadão:

- Melhoria do acesso da população às informações públicas e canais de comunicação com o Poder Legislativo local;
- Ampliação dos mecanismos de controle social sobre os atos do Parlamento Municipal;

d) Fortalecimento da Governança Pública:

- Integração da gestão de informações institucionais com os princípios da Administração Pública, promovendo a legalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Item 12 – Providências a Serem Adotadas
Para viabilização da contratação pretendida, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD): já providenciado pela autoridade competente da Câmara Municipal, conforme orientação dos órgãos de controle.
b) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: que atesta a viabilidade e justifica a contratação da solução proposta.
c) Emissão do Termo de Referência: com especificação detalhada dos serviços, critérios de execução e forma de pagamento.
d) Instrução do processo de contratação direta: com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e com a justificativa técnica e jurídica de inexigibilidade em razão da natureza especializada dos serviços e do vínculo de confiança exigido.
e) Publicação dos atos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Item 13 – Possíveis Impactos Ambientais
A prestação dos serviços objeto da presente contratação não envolve, direta ou indiretamente, intervenções no meio ambiente físico, biológico ou urbano. Trata-se de atividade de natureza intelectual, prestada majoritariamente por meio eletrônico, sem consumo significativo de insumos materiais ou geração de resíduos.
Contudo, observa-se o compromisso com a **sustentabilidade administrativa**, promovendo o uso racional de recursos, incentivo à digitalização e redução da produção de documentos físicos, em consonância com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Item 14 – Da Subcontratação
A subcontratação dos serviços contratados não será permitida, exceto mediante autorização expressa da Administração, nos termos do contrato firmado. A vedação visa garantir a qualidade técnica, a responsabilidade direta da empresa contratada e o vínculo de confiança institucional, conforme previsto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Item 15 – Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação
Com base nos levantamentos realizados, na análise jurídica, nas soluções técnicas e no alinhamento com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Orocó/PE, **declara-se plenamente viável a contratação proposta**. A solução apresenta-se legal, eficiente, proporcional ao interesse público e adequada ao orçamento disponível, sendo a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnicos e econômicos.

Item 16 – Garantia da Contratação (Garantia Contratual)
Considerando a natureza intelectual e de prestação continuada dos serviços de assessoria e consultoria administrativa, **não será exigida garantia contratual**. Essa decisão está em conformidade com o art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração exigir garantias nas contratações, especialmente nos casos em que os serviços envolvam riscos operacionais, o que não se aplica à presente contratação.
Ademais, o risco de inadimplemento contratual é minimizado pela possibilidade de retenção de pagamentos mensais e aplicação de penalidades, conforme previsão contratual, resguardando o interesse público.

Item 17 – Necessidade ou Não de Vistoria

Não será exigida vistoria prévia para a realização da contratação, uma vez que os serviços contratados são prestados de forma remota ou in loco sob demanda, não envolvendo estrutura física complexa, maquinário ou instalações específicas por parte da contratada.
A execução dos serviços se dará com base em comunicação direta com os setores administrativos da Câmara Municipal, mediante acesso controlado às plataformas digitais da instituição, o que dispensa qualquer procedimento prévio de vistoria técnica.

Item 18 – Conclusão
Com base em todos os elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que:
a) A contratação pretendida atende a uma necessidade real, recorrente e estratégica da Câmara Municipal de Orocó/PE;
b) A ausência de estrutura própria e de servidores especializados torna inviável a execução direta pela Administração, justificando a terceirização;
c) A solução técnica mais adequada é a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada, que assegure o cumprimento das obrigações legais e a efetividade dos instrumentos de transparência institucional;
d) O custo é compatível com os valores de mercado e proporcional ao objeto;
e) A contratação por dispensa de licitação está juridicamente amparada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 13 da Lei nº 14.039/2020, ante a natureza especializada dos serviços;
f) Há viabilidade técnica, operacional, orçamentária e legal para a formalização da contratação.

Item 19 – Disposições Finais
Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observando as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2020, aplicável subsidiariamente, e em consonância com os manuais de boas práticas do TCU, CGU e TCE/PE.
Integra o presente processo de contratação direta, devendo ser juntado à documentação de instrução para fins de controle interno e externo.
A aprovação deste ETP é condição prévia e indispensável para a elaboração do Termo de Referência e demais fases subsequentes da contratação.

Orocó/PE, 21 de Abril de 2025

Larissa Souza Menezes
Tesoureira